RESOLUÇÃO Nº 6, de 6 de maio 2019

Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução institui a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, a carteira de identidade funcional dos vereadores do Município de Toledo.

Parágrafo único - A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º - A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

§ 1º - A face "A" deverá conter:

a) brasão do Município;
b) cabeçalho: Câmara Municipal de Toledo;
c) foto do vereador;
d) nome do vereador;
e) nome parlamentar;
f) partido;
g) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
h) número do RG e CPF;
i) legislação municipal;
j) prazo de validade.

§ 2º - A face "B" deverá conter:

a) filiação;
b) naturalidade;
c) data de nascimento;
d) data de início e fim do mandato;
e) assinatura do presidente da Câmara;
g) marca d'água do brasão do Município.

§ 3º - A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no Anexo desta Resolução.

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 2306, de 07/05/19, pág. 20 a 22

Art. 4º – O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade do Departamento Administrativo.

Art. 5º – Nos casos de extinção ou perda do mandato, o vereador deverá devolver a carteira de identidade funcional ao Departamento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único - Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência ao Departamento Administrativo, que providenciará a segunda via ao vereador.

Art. 6º – As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de maio de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

ANEXO

Face A



Face B

